

LEI N.º 1203/2005

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bens, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **DIREITO REAL DE USO DE BENS** que abaixo especifica, ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOIS VIZINHOS**, inscrito no CNPJ 77.919.647/0001-74, com endereço Rua Zacarias de Vasconcelos, 397, na cidade de Dois Vizinhos – PR, a saber:

I - 1 Automóvel novo; marca GM; modelo 5L8005 – Montana Conquest; motoriz; Flexpower (álcool/gasolina); motor 1.4, motor A30006632; Potência 109 CV; álcool/105CV; GA; Chassi 9BGXL80005C286009; ano de fabricação 2005; cor branco mahler; modelo 2005; código Renavam 220510; adquirido pelo valor de 30.590,00 (trinta mil e quinhentos e noventa reais) e,

II - 1 Computador de mesa novo; marca INTEL CELERON, 2.8 GHZ, HD 806B, drive 1.44, processador com frequência de operação igual a 2.800 MHz; gabinete tipo torre; placa mãe com duas portas USB e DDR e tamanho 512 MB; disco rígido IDE com capacidade acima de 80 GB; drive para disquete 3,5”; monitor tipo CRT de 17”; teclado PS2 padrão ABNT; mouse PS2 com netscroll; drive interno gravador de CDRW e leitor de DVD, com velocidade de gravação mínima igual a 52 X para CD-R; impressora matricial nova 80 colunas; adquirido pelo valor de R\$ 2.758,32 (dois mil setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo único – Os bens relacionados neste artigo foram adquiridos com recursos de convênio firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Município de Dois Vizinhos - contrato de repasse com a CAIXA, N.º. 170435-26/04 – PRONAF.

Art. 2º - Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar as Concessões.

Art. 3º - O Sindicato assume por este Instrumento toda a responsabilidade pela conservação, limpeza, pagamento de taxas, impostos, contribuições e demais despesas relativas à concessão de que trata a Lei, seguros, se for o caso, e outras despesas que por ventura venham a existir sobre os referidos bens.

Art. 4º - A propriedade dos bens permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo o **Concessionário** apenas utilizá-los.

§ 1º - O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização dos bens.

§ 2º - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos bens, por parte do **Concessionário**.

Art. 5º - O Município dá ao **CONCESSIONÁRIO** o Direito Real de Uso dos Bens antes referidos, pelo prazo de 15 (quinze) anos, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal com aviso de 30 (trinta) dias, caso os equipamentos não estejam sendo utilizados adequadamente. Findo o prazo o **CONCESSIONÁRIO** deverá devolver os equipamentos ao município.

Art. 6º - Outras condições para esta Concessão será estabelecida no Termo de Concessão e ser firmado após a aprovação desta Lei

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, 44º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito